

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3165/2024

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

Processo nº 0846135-92.2024.8.19.0001,
Ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **estenose aórtica grave** (Nº 120232724 Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **transporte e deslocamento** para realização do procedimento de **troca valvar aórtica por via percutânea (cateterismo)** (Nº 113255878 Página 5).

Dante do exposto, cabe destacar que o procedimento de **troca valvar aórtica por via percutânea está indicado** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – estenose aórtica grave (Nº 120232724 Páginas 1 e 2). Além disso está coberto pelo SUS conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta implante percutâneo de válvula aórtica (TAVI) por via transfemoral, sob o código de procedimento 04.06.03.016-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizada para a Autora **Solicitação de Internação** inserida em 16/04/2024 pela UPA 24 horas Cidade de Deus

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 ago. 2024.



para tratamento de insuficiência cardíaca, com situação **Cancelada**, não havendo contudo o motivo para este cancelamento (**ANEXO II**).

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada, contudo ainda sem a resolução da demanda.

Por último, destaca-se que informações acerca de **transporte e deslocamento** não fazem parte do escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR**
Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



ANEXO I

Unidades de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilidos						Eletrofisiologia
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular		
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X			X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X			X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X			X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X			X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X			X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X			X	X		
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X			X	X		



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

The screenshot shows a search interface with the following details:

Periodo de Mês/Ano: 04/06/2011 a 01/07/2011

Banco Pessoal: LIGAM-PERSONAL-DE-PESOAL

CPF: (empty)

Mesmo em Período: Todas

Centro Sistêmico: (empty)

Unidade Executiva: (empty)

Ex-Indicador: (empty)

Procurar: (button)

Id	Nome do Trabalhador	Data	Documento	Sexo	Nome da mãe	Município Trabalhador	CRM	Entidade	Município Executivo	Mês	Centro Referência	Unidade	Procedimento
441-001	Entregue na Inteiro	12/06/2011	14030441000100	F	Antônio Góes	00000-0000000	0000000000000000	Centro de Saúde	Centro de Saúde	06	Centro de Referência em	0000000000000000	Entregue na Inteiro